



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 132 /96 =

"Autoriza ao Executivo Municipal a promover Doação de Lotes a Pessoas Carentes que especifica"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover doação, através de Escritura Pública, às seguintes pessoas comprovadamente carentes:

<u>NOME DO BENEFICIÁRIO</u>	<u>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA</u>
01 - José Carlos Marques	Lote 03-Loteamento Izolino Vicente Dias
02 - Leci Leite da Silva	Lote nº 02 - Loteamento Jair Policarpo de Souza
03 - Edmar Antônio de Amorim	Lote nº 04 - Loteamento de Jair Policarpo de Souza
04 - Derli Alves dos Reis	Lote nº 03-Loteamento de Jair Policarpo de Souza
05 - José Vergílio Graciano	Lote nº 01-Loteamento de Jair Policarpo de Souza
06 - Emanuel de Oliveira Almeida....	Lote nº 02-Loteamento de Izolino Vicente Dias.

Art. 2º) - Os lotes caracterizados no artigo anterior serão transferidos aos beneficiários, através de competente e necessária Escritura Pública de Doação, fazendo constar obrigatoriamente nas escrituras o número da presente lei autorizativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

CEP 36904-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Fls. 02 - Continuação -

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 27 de dezembro de 1996.


JOSE MIRANDA BARBOSA
-Prefeito Municipal-

